

LEI Nº 4.586, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública, no âmbito de Teresina ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS E AMIGOS DO BAIRRO COMPRIDA, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS E AMIGOS DO BAIRRO COMPRIDA, instituição civil autônoma de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, fundada em 14 de setembro de 2012, por duração indeterminada, registrada no CNPJ nº 15.390.692/0001-07, sediada na Rua Moisés Castelo Branco, nº 3886, Bairro Comprida, CEP. 64.000-000, com foro nesta cidade de Teresina - Piauí.

Art. 2º O reconhecimento oficial de que trata o artigo 1º desta Lei, confere legitimidade e credibilidade a ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS E AMIGOS DO BAIRRO COMPRIDA, com a promoção das seguintes ações:

I – prestar serviços à coletividade nas áreas da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

II – impedir qualquer tipo de preconceito ou discriminação de cor, sexo, raça, credo religioso, classe social ou convicções políticas, filosóficas e de nacionalidade;

III – obstar a remuneração de cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Parágrafo único. Observado o cumprimento das ações normatizadas nos incisos deste artigo, a ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS E AMIGOS DO BAIRRO COMPRIDA fará jus aos benefícios municipais quanto às isenções, subvenções, doações e auxílios previstos na legislação vigente.

Art. 3º Os efeitos desta Lei cessarão com o cometimento comprovado, pela associação, das seguintes infrações:

I – alterar a finalidade estatutária para a qual foi instituída, ou negue-se a cumpri-la;

II – modificar seu Estatuto Social, ou sua denominação, sem a devida comunicação ao órgão competente do Município;

III – utilizar recursos públicos recebidos a título de subvenções, doações, contribuições ou auxílios em desacordo com a legislação vigente;

IV – usar a associação para o fim político-partidário;

V – promover atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal atribuirá competência a um de seus órgãos da Administração Pública para realizar o cadastramento e a fiel fiscalização do cumprimento desta norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de junho de 2014.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA -Secretário Municipal de Governo